

Consultores:

São Paulo, 25 de maio de 2011.

AO
SINDITÊXTIL – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM
EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE
LINHAS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E
DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A/C Sr. Oswaldo de Oliveira

Ref.: Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC)

Consoante solicitação de V.Sas., formulada na ocasião da reunião do Comitê Tributário, realizado em 05/05/2011, apresentamos nossos comentários acerca do assunto Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC).

I – DA CONSULTA

A Consulente, SINDITÊXTIL, informa que foi comunicada sobre a criação e obrigatoriedade do cadastramento de empresas ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte, doravante, neste documento, denominado pela sigla DEC.

Nesse sentido, solicita informações acerca deste tipo de comunicação eletrônica, suas utilidades e seus procedimentos.

II – NOSSAS CONSIDERAÇÕES

1- APRESENTAÇÃO DO DEC

O Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC – teve sua criação com o advento da lei 13.918 de 22 de dezembro de 2009, sendo regulado pelo Decreto nº 56.104/10. Acerca do assunto foram emanados os seguintes diplomas legais: a Resolução da Secretaria da Fazenda de São Paulo, sob nº141/10 e a Portaria do Coordenador da Administração Tributária - CAT nº140 de 09.09.2010.

Constitui-se em um portal de serviços e comunicações eletrônicas entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais, do Estado de São Paulo, por meio do qual toda informação de interesse do contribuinte poderá chegar a este através de uma caixa postal eletrônica disponível na internet, cujo acesso será restrito à usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

Para ter acesso ao DEC, o contribuinte paulista deverá providenciar o seu credenciamento, mediante acesso ao endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br. Uma vez credenciado, toda informação de interesse do contribuinte poderá chegar a ele através de uma caixa postal eletrônica disponível na internet, cujo acesso será restrito aos portadores anteriormente citados, dispensando-se a publicação no Diário Oficial do Estado ou o envio da informação por via postal.

Entretanto, faz-se necessário mencionar que, conforme prevê o parágrafo único do art. 4º da Portaria CAT nº 140, de 09.09.2010, a Secretária da Fazenda poderá, no interesse da Administração Pública, utilizar outras formas de comunicação previstas na legislação, ainda que a pessoa jurídica esteja credenciada a receber comunicação por meio do DEC.

Destarte, não poderá se desconsiderar comunicações enviadas por outros meios, que não pelo DEC, com a justificativa de que possui cadastro ativo, no referido mecanismo, e, portanto, que deveria ser comunicado somente por esta via.

2- INFORMAÇÕES GERAIS

O DEC consiste no Domicílio Eletrônico do Contribuinte onde se encontrará sua Caixa Postal Eletrônica para o recebimento de mensagens. Tais mensagens possuem caráter oficial e serão enviados apenas conteúdos que tenham relação com a empresa.

O acesso ao DEC, pelo contribuinte ou seu outorgado, será permitido mediante efetivação de credenciamento preliminar, e sempre com certificação digital (e-CNPJ ou e-CPF) tipo A3.

2.1 - DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO AO DEC.

Em 2010, o credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte era opcional, todavia, a partir de 2011, foi estabelecido um cronograma de obrigatoriedade de forma que até o final de novembro de 2012, todas as empresas paulistas, contribuintes do ICMS, estarão credenciadas.

Fica obrigado a se credenciar no DEC até 31 de julho de 2011, o sujeito passivo de tributos estaduais inscrito no Cadastro de Contribuintes, exceto se:

- a) for optante pelo regime do Simples Nacional, hipótese em que deverá observar os prazos indicados no cronograma do tópico seguinte;
- b) for produtor rural;
- c) for sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA e iniciar sua atividade após 31 de julho de 2011, hipótese em que deverá credenciar-se no prazo de 90 dias contados da data de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) já estiver credenciado.

2.1.1 – Procedimentos para o Credenciamento

O credenciamento deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/dec/ ou através de link no Posto Fiscal Eletrônico pelo portador do e-CNPJ da empresa ou por membro do quadro societário da empresa, portador de e-CPF. O acesso ao DEC, inclusive no momento do credenciamento, requer a utilização de certificado digital tipo A3 emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.1.2 – Características do credenciamento

O credenciamento poderá se dar voluntariamente ou de ofício, sendo irrevogável, com prazo de validade indeterminado.

Esse credenciamento será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

Observe-se que será atribuído um DEC próprio para cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica credenciada. Ocorrendo o acesso por meio do e-CNPJ, será exibida lista com todos os estabelecimentos vinculados ao CNPJ base da empresa, sendo possível acessar a caixa postal eletrônica de cada estabelecimento.

Credenciamento de ofício

Ainda que até o momento, a obrigatoriedade de credenciamento no DEC se restrinja aos contribuintes obrigados à emissão da NF-e, é importante ressaltar que os demais contribuintes poderão ser credenciados de ofício.

O credenciamento de ofício se dará a critério da Secretaria de Fazenda, sendo que a notificação desse ato de ofício se dará, alternativamente, com a publicação no Diário Oficial do Estado, encaminhamento via postal com aviso de recebimento ou, ainda, entrega pessoal pelo Agente Fiscal de Rendas.

Ressalte-se ainda que, na hipótese de o contribuinte obrigado ao credenciamento não o providenciar, será efetuado seu o credenciamento de ofício.

2.2 - DA OBRIGATORIEDADE

O credenciamento ao DEC será opcional durante o ano de 2010 e obrigatório a partir de 2011. Todavia, as empresas optantes pelo regime do simples deverão observar o cronograma estabelecido no Anexo I da Resolução SF nº141/10, que instituiu a obrigatoriedade de credenciamento ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte e dispõe sobre o Programa Cartão Empresa SP. Vejamos:

“O Cronograma de credenciamento obrigatório ao DEC para contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, se dará em função do 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy) ou conforme a data de início de atividade:”

Anexo I à Resolução SF-141, de 27 de dezembro de 2010

| Item | 8º dígito do número no CNPJ | Prazo para credenciamento |
|-------------|---|--|
| 1 | 1 | Outubro, Novembro e Dezembro de 2011 |
| 2 | 2 | Janeiro e Fevereiro de 2012 |
| 3 | 3 | Março de 2012 |
| 4 | 4 | Abril de 2012 |
| 5 | 5 | Mai de 2012 |
| 6 | 6 | Junho de 2012 |
| 7 | 7 | Julho de 2012 |
| 8 | 8 | Agosto de 2012 |
| 9 | 9 | Setembro de 2012 |
| 10 | 0 | Outubro de 2012 |
| 11 | 0 - 9 Início de atividade no período de outubro de 2011 a 31 de outubro de 2012 | A partir do mês indicado nos itens anteriores, conforme o respectivo 8º dígito do número no CNPJ, até dezembro de 2012 |

| | | |
|----|--|---|
| 12 | 0 - 9 Início de atividade a partir de novembro de 2012 | 90 (noventa) dias após a data de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS |
|----|--|---|

“

3 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA E O CONTRIBUINTE CREDENCIADO

Com a efetivação do credenciamento, o contribuinte deve ficar atendo, já que a comunicação da Secretaria da Fazenda com a pessoa jurídica credenciada será efetuada por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial do Estado ou o encaminhamento via postal.

Dessa forma, cabe ao contribuinte acessar o DEC e verificar sua caixa postal. O contribuinte, com mais de um estabelecimento, poderá consultar suas mensagens ou comunicados escolhendo um dos estabelecimentos listados na sua tela do DEC ou poderá escolher "Ir para a Caixa Postal" e digitar o CNPJ completo do estabelecimento.

A comunicação eletrônica será considerada recebida numa das seguintes datas, a que ocorrer primeiro:

- a) no dia em que a pessoa jurídica efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;
- b) no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;
- c) na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 10 dias contados da data de envio da comunicação, na data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte.

No caso da alínea "c" supra, o prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento, e fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.

Observe-se ainda que se considera dia útil aquele em que há expediente aberto ao público na repartição na qual deva ser praticado o ato de envio da comunicação e que o expediente se encerre no horário normal.

3.1 - CATEGORIAS DE MENSAGENS

Mensagens possíveis:

- a) Aviso: não gera obrigações, não são, portanto, passíveis de serem científicas;

b) Notificação: é cientificada quanto ao recebimento, seja na forma expressa (acesso ao DEC) ou na forma automática (o próprio sistema científica por haver transcorrido o prazo de 10 (dez) dias);

c) Intimação: mesmas características técnicas de notificações, mas esta categoria existe para atender terminologias próprias;

d) Comunicados: mensagens geradas pelo sistema (mensagem de boas vindas, geração de procuração eletrônica etc) e não há necessidade de controle quanto à ciência por parte do contribuinte.

4 - PROCURAÇÃO ELETRÔNICA PARA ACESSO ÀS MENSAGENS

A pessoa jurídica credenciada no DEC poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas.

A procuração eletrônica será outorgada:

a) por meio do DEC, no *site* da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;

b) por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

c) a pessoa física ou jurídica, desde que portadora de certificado digital

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que o DEC é um portal de serviços e comunicações eletrônicas entre a Secretaria da Fazenda e o contribuinte dos tributos estaduais. Assim, as comunicações não serão mais realizadas via postal, mas através deste ambiente virtual. Ressalvado a exceção, anteriormente mencionada, referente às empresas optantes pelo Simples Nacional, prevista no art.4º da Portaria CAT nº140/2010.

Portanto, as notificações de lançamento (AIIM), intimações das decisões ou recursos administrativos, por exemplo, serão enviadas eletronicamente, não havendo mais a necessidade de publicação no DOE.

Por fim, ressaltamos que estará obrigado ao credenciamento todo contribuinte do ICMS, ou seja, que possuir inscrição estadual, inclusive micro e pequena empresa optante pelo Simples Nacional. Lembrando que o credenciamento deverá ser realizado no *site* www.fazenda.sp.gov.br/dec, de acordo com o cronograma mencionado no item 2.2, no que se refere às empresas do Simples.

Sendo essas nossas considerações para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

HONDA, ESTEVÃO ADVOGADOS

Reinaldo Guerrero Junior / Thalita De Los Reyes Clemente / Danilo Oliveira Cabral